



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2019

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI ORDINÁRIA Nº 2.734, DE 29 DE JUNHO DE 1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 37 da Lei Ordinária nº 2.734 de 29 de julho de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 37 - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições legais da legislação fiscal do Município e do que preceitua este Código.

Parágrafo único - O município fornecerá a cada ambulante, juntamente com a sua licença especial, um documento de identificação pessoal e ao seu auxiliar, devendo sempre estar visível".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O conceito, ambulante ou camelô, como é popularmente conhecido, é aquele que exerce atividade de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, em vias e logradouros públicos.

Este Projeto de Lei visa dispor sobre a identificação das pessoas autorizadas pelo poder executivo desta atividade econômica que cada vez mais se torna presente na nossa vida.

O ambulante não é mais um fenômeno transitório, como se acreditava na década de 1980, mas sim um fato comprovado em todas as cidades brasileiras. O comércio ambulante é o destino de boa parte da mão de obra excluída das demais atividades econômicas. O cidadão por possuir alto grau de empreendedorismo e não conseguir oportunidade no mercado de trabalho lança mão de seus próprios recursos e encontra na informalidade um meio precário, mas eficaz de sobrevivência, devendo o consumidor possuir o conhecimento se esse ambulante é ou não autorizado pela poder executivo.

É importante afirmar que comércio ambulante não é sinônimo de informalidade, devendo o consumidor de forma clara, saber se há ou não autorização do poder executivo.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MAIO DE 2019

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB